



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

L E I N^o 1.207
de 13 de fevereiro de 1998

INSTITUI QUE O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1^o - Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário - PDV, do servidor público municipal, com o objeto de possibilitar melhor a locação dos recursos humanos, e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PDV terá período de adesão de 60 (sessenta) dias, na forma do regulamento.

ARTIGO 2^o - Poderão aderir ao PDV todos os servidores públicos municipais, inclusive, de efetivo exercício no âmbito da Administração Pública, exceto aqueles que estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 59 e 60 da Lei 8.213, de 24-07-1991.

§ 1^o - A Administração no estrito interesse do servidor público reserva-se ao direito de não aceitar pedidos de adesão ao PDV.

§ 2^o - O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 45 dias a contar da data de encerramento do prazo de adesão com decisão pelo não cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 1^o deste artigo, valendo, para fins de adesão ao programa a data constante do seu pedido.

§ 3^o - Serão indeferidos e publicados os pedidos de exoneração em desacordo com o disposto neste artigo, não sendo admitido recurso em nível administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

ARTIGO 3º - O servidor que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação de sua exoneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ato de exoneração dos servidores que tiverem deferida sua adesão ao PDV será publicado, imprerivelmente, nos trinta dias seguintes à data de entrega do pedido de adesão ao Programa no Setor Pessoal, à exceção dos casos previstos no § 2º do artigo anterior.

ARTIGO 4º - Ao servidor que aderir ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos financeiros:

a) indenização de uma remuneração por cada três (3) anos de efetivo exercício;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da indenização prevista na alínea "a" deste inciso, para os que aderirem ao PDV nos primeiros trinta dias do Programa;

c) acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da indenização prevista na alínea "a" deste inciso, para os que aderirem ao PDV entre o vigésimo-primeiro e o trigésimo dia do programa;

§ 1º - Na contagem do tempo de efetivo exercício para cálculo de concessão dos incentivos financeiros considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

ARTIGO 5º - Considerar-se-á como remuneração mensal para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao emprego e dos adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos seis meses pelo servidor, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de:

I - retribuição pelo exercício de função ou emprego de direção, chefia ou assessoramento;

II - salário família;

III - gratificação natalina;

IV - auxílio-natalidade;

V - adicional de férias;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-000 - Dumont - Estado de São Paulo

PABX: (016) 644-1311

Fax: (016) 644-1313

ARTIGO 6º - O pagamento dos incentivos de que trata o artigo 4º desta Lei será efetuado, em até 20 dias a contar da data da publicação, do ato de exoneração do servidor.

ARTIGO 7º - Além dos incentivos a que se refere o artigo 4º serão pagas, em até trinta dias a contar da publicação do ato de exoneração, as férias e a gratificação natalina a que o servidor tiver direito.

ARTIGO 8º - No caso de novo ingresso no serviço público municipal o tempo de serviço considerado para a apuração de incentivo, nos termos desta lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício, ou vantagem de idêntico fundamento.


ARTIGO 9º - O Poder Executivo regulamentará a execução do disposto nesta Lei.

ARTIGO 10º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADO. A SECRETARIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 13 de fevereiro de 1998


DR. EDUARDO LUIZ LORENZATO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, na data supra, afixada no lugar de costume.


ELENA MARIA ALVES LORENZATO
= SECRETÁRIA =